



À

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA
BRANCA**

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025- PE

"Qualquer restrição em relação ao objeto da licitação deve ter como fundamento razões aptas a justificarem que a finalidade e o interesse público reclamam por tal exigência de forma irremediável. Sem tal justificativa a restrição deve ser tomada por ilegal (art. 3º, § 1º, inc. I).."

"Direcionar o edital de uma compra com as características de determinado conjunto de fornecedores não tem nenhuma convergência com o trabalho de especificar corretamente o objeto pretendido para um determinado processo de licitação." conforme entendimento do TCU no acordo 641/2004- plenário. "

NC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA , pessoa jurídica de direito privado , CNPJ; 05.949.336/0002-08 , sediada à Rua Severiano Martins 08 , Centro , Canindé-ce , vem mui respeitosamente , à presença de V. Senhoria , com fulcro no artigo 41, parágrafo 2º da Lei 8.666/93 , apresentar **IMPUGNAÇÃO CONTRA O EDITAL em referência , aduzindo para tanto o que se segue.**

DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Preliminarmente , é de se assinalar que a presente impugnação é tempestiva , tendo em vista que a data marcada para a sessão de abertura da licitação ocorrerá dia 11 DE MARÇO DE 2025 , ÀS 08:30HS , consoante o disposto no artigo 41 , parágrafo 2º , da Lei nº 8.666/93 , como segue: " decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração , o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência. "

MARIA CELIANE VENANCIO Dados: 2025.02.26
SILVA:26742349387 12:56:18 -03'00'



IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Acima referenciado , pelas razões a seguir , requerendo para tanto sua apreciação, julgamento e admissão. A presente impugnação pretende afastar do presente procedimento licitatório, qualquer exigência feita em desacordo ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, **com intuito inclusive, de evitar que ocorra restrição desnecessária do universo de possíveis e capacitados competidores, obstando a BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA,**

senão vejamos:

BREVE PREÂMBULO – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Registre-se de plano, que a Impugnante, como empresa especializada no ramo de CARNES BOVINAS) detém total e irrestrita capacidade estrutural de oferecer os produtos CÂRNEOS , aos quais pretende oferecer proposta.

A bem da verdade, em razão de sua solidificação no mercado público, a Impugnante possui plena capacidade técnica e financeira para fornecer os mais diferentes tipos de produtos neste segmento.

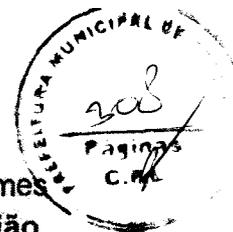
Contudo, ao passo que no presente certame traz consigo cláusulas que comprometem a disputa , **a administração fica inviabilizada de analisar uma oferta extremamente vantajosa em sua técnica e preço , impossibilitando até mesmo que uma das empresas mais capacitadas para esta contratação possa ser selecionada à contratação.**

Neste sentido , impende salientar à queima roupa **que a matéria-objeto da presente impugnação é questão pacificada no âmbito do Tribunal de Contas da União**, cabendo lembrar que segundo a Súmula STF nº 347 , ' **o Tribunal de Contas , no exercício de suas atribuições , pode apreciar a constitucionalidade das Leis e dos atos do Poder público** ' , podendo assim declarar a nulidade de qualquer ato e procedimento adotado em uma licitação que esteja em dissonância com seus preceitos , com a Lei e , em especial com o art. 3º , parágrafo 1º , inciso I da Lei nº 8.666/93.

Nessa esteira , cabe lembrar que o órgão licitante , como do Governo Federal , se regênci pelos preceitos ditados pela Corte de Contas da União , titular do poder de " **exercer o controle de legalidade dos atos praticados pela administração , em especial , decorrentes de licitações públicas processadas**"

MARIA CELIANE
VENANCIO
SILVA:26742349387

Dados: 2025.02.26
12:56:40 -03'00'



Sob esse enfoque, oportuno destacar que o **direcionamento** em certames licitatórios é assunto diuturnamente tratado pelo **Tribunal de Contas da União**, que em sua função maior de fiscalizador da atividade administrativa, já decidiu reiteradas vezes a respeito do assunto. Nesse sentido, vale trazer à baila um de seus julgados sobre a matéria, in verbis:

"(...) 9. Postos esses fatos, em especial os que demonstram possibilidade de direcionamento da concorrência em tela, é de reconhecer o fumus boni iuris nas ponderações apresentadas pela Unidade Técnica. De notar que o prosseguimento do certame poderá causar prejuízos ao Erário, haja visto que, em princípio, o edital não observa os princípios da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e da isonomia entre os licitantes, uma vez que há indícios de favorecimento. ressalta-se, adicionalmente, o elevado valor envolvido." (decisão 819/2000 – plenário)

"assim em suma, observamos que não foram suficientemente ilididos os questionamentos em tela, podendo-se concluir pela responsabilidade da presidente (como de todos os membros) da CPL, por agir de forma ao menos omissiva, **permitindo que houvesse o direcionamento**, por isso sujeita-se a responsável à multa prevista no art. 43, parágrafo único, da Lei nº 8.443/92, na proporção, opinamos, de 15% (RI-TCU, art 220, inc. III)." (ACORDÃO Nº 105/2000-TCU-plenário AC-0105-20/00-P)

Inclusive, não é demais lembrar que a própria Lei n.º 8.666/93 está carregada de tópicos de preocupação, acerca da responsabilização de eventuais responsáveis da disputa por: a) imposição de restrições indevidas à ampla concorrência; b) elaboração imprecisa de editais e inclusão de cláusulas que denotam o direcionamento do procedimento licitatório.

Dando respaldo a esse poder de cautela, o art. 82 ordena que, os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos da lei de licitações, além das sanções próprias administrativas previstas, **"sujeitam-se à responsabilidade civil e criminal"**.

Acrescente-se, por adequado, que restrições indevidas e preferências injustificáveis podem ser **enquadradas criminalmente no artigo 90 do Estatuto Licitatório (frustrar mediante qualquer expediente, o caráter competitivo da licitação. Pena de 2 a 4 anos, além de multa).**

Assim, os fundamentos jurídicos aqui expendidos são fonte de valia universal perante a sociedade brasileira, operadores do direito, e **PRINCIPALMENTE AGENTES PÚBLICOS**, pois constituem proteção ao sagrado interesse público maior – **razão esta suficiente a proclamar a retificação do edital no tocante à exigências que extrapolam os comandos legais, como será demonstrado a seguir:**

MARIA CELIANE
VENANCIO
SILVA:26742349387

Dados: 2025.02.26
12:56:57 -03'00'



- 1- O exame acurado do edital revela que, veio inserir no rol de PRODUTOS DO LOTE 01(CARNES) , PRODUTOS QUE NÃO SÃO DE LIVRE COMERCIALIZAÇÃO NO MERCADO, TAIS PRODUTOS SÃO DE PRODUÇÃO EXCLUSIVAS , AONDE TAIS EMPRESAS SOMENTE DISPONIBILIZAM O PRODUTO , PARA AS EMPRESAS ESCOLHIDAS POR ELAS, no caso , nos referimos aos itens 08-(fígado bovino salgado e seco charque) e o ítem 09 (carne moída com vegetais) , itens estes fabricados pelas empresas L.F.S COMÉRCIO E M.S. DISTRIBUIDORA , RESPECTIVAMENTE, COM AS MARCAS , CAMARA e SABOR DO SERTÃO , RESPECTIVAMENTE. Tais itens inseridos em lote só , compromete a competitividade do certame , já que os mesmos não são de livre acesso para todos os licitantes interessados em participar do certame, o que acaso não revisto poderá cercear o direito de participação de inúmeras empresas interessadas.

A indicação de produtos com características **ESPECÍFICAS** e/ou **EXCLUSIVAS** , é de uma conduta certamente que não se coaduna com os princípios básicos das licitações , contidos no art. 37 , XXI , da constituição federal e no art. 3º da Lei das Licitações , tais como os da **LEGALIDADE , IMPESSOALIDADE , MORALIDADE , IGUALDADE , PROIBIDADE ADMINISTRATIVA , E SELEÇÃO MAIS VANTAJOSA.**

Assim, inserir no lote , tais produtos, leva ao **FAVORECIMENTO** , de empresas que detenham ao seu favor o acesso a tais produtos.

Atualmente no mercado , dentro destas especificações para os referidos produtos , apenas as marcas CAMARA(fígado salgado /charque) E SABOR DO SERTÃO(carne moída com vegetais),atendem tais especificações, o que no caso fica a critério das mesmas disponibilizar as amostras do produto apenas para a empresa que assim desejar.

De todo modo , é óbvio que a inclusão de tais produtos no lote, é inarredável eliminar do certame , empresas altamente capacitadas , mormente quando as próprias peculiaridades técnicas intrínsecas a esta disputa por si sós , são suficientes a diminuir o espectro competitivo do certame.

MARIA CELIANE VENANCIO SILVA:267423493 87
Dados:
2025.02.26
12:57:11 -03'00'



DA FORMA DE AQUISIÇÃO POR LOTES

- 2- Embora o objeto da licitação possa ser DIVISÍVEL, rege o edital QUE O CRITÉRIO DE JULGAMENTO SERÁ O DE MENOR PREÇO POR LOTE

O Lote 001 é composto por 09 itens, CARNE BOVINA, CARNE SUÍNA, CORTES DE FRANGO, PEIXE E OVOS.

A junção de vários itens, não justifica a formação do LOTE, O QUE PODE RESTRINGIR A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS QUE NÃO TENHAM EM SEU CATÁLOGOS DE PRODUÇÃO, TODOS OS ITENS DO LOTE, DEIXANDO ASSIM DE OFERECER UMA PROPOSTA BEM MAIS VANTAJOSA PARA O ÍTEM QUE PRODUZ.

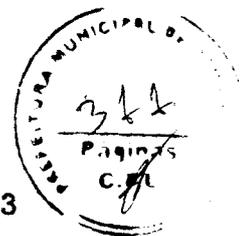
VALE SALIENTAR QUE A QUANTIDADE DE CADA ÍTEM É BASTANTE SIGNIFICATIVA, gerando assim um valor bastante ELEVADO, para ser adjudicado a uma ÚNICA, empresa.

A separação por item NÃO afeta o princípio da ECONOMICIDADE, pois uma empresa que tem seu ramo voltado especificamente para a comercialização de alguns dos itens, com certeza terá uma oferta bem melhor de preço, e como a quantidade de cada item é elevada, com certeza isto acarretará em uma grande e SIGNIFICATIVA ECONOMICIDADE PARA O ERÁRIO.

VALE OBSERVAR QUE EM 31 DE JANEIRO DE 2025, HOUE A REVOGAÇÃO DO EDITAL ANTERIOR, COM A SEGUINTE JUSTIFICATIVA;

"NO ENTANTO, APÓS A FASE INTERNA, E COMEÇO DA FASE EXTERNA, FOI CONSTATADO INCONSISTÊNCIA(AUSÊNCIA DE VÁRIOS PRODUTOS/ITENS QUE FAZEM PARTE DO CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR, QUE NÃO FORAM INSERIDOS NO REFERIDO PROCESSO / 001/2025)"

MARIA CELIANE Dados:
VENANCIO 2025.02.26
SILVA:26742349387 12:57:31 -03'00'



Porém , após a publicação do novo edital , observou-se que foram incluídos 03 novos itens: ovos(que inclusive é um produto classificado como hortifrutigranjeiro, e que estar no mesmo lote de produtos cárneos) , figado salgado(charque e carne moída com vegetais).

Nada impede que a prefeitura , queira diversificar seus cardápio , porém não se justifica , inserir produtos de especificações EXCLUSIVAS , em um lote só. Se existe a extrema necessidade da aquisição de tais produtos , que o faça em um lote separado , para que não seja comprometida a COMPETIVIDADE. Afinal a quantidade solicitado para tais itens é significativa.

DOS MOTIVOS DETERMINANTES À REFORMA DO EDITAL.

RESTRIÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO DA DISPUTA EM VIRTUDE DAS EXIGÊNCIAS E ESPECIFICAÇÕES ACIMA DESCRITAS E FORMA DE CONTRATAÇÃO POR LOTE.

Inicialmente registre-se que , na linha de proibir cláusulas desarrazoadas, estabeleceu-se que somente podem ser previstas no ato convocatório exigências autorizadas na Lei(art. 30 , parágrafo 5º). **Portanto, estão excluídas tanto as cláusulas expressamente reprovadas pela lei nº 8.666 como aquelas não expressamente por ela permitidas.**

E foi exatamente para dar maior sustentabilidade ao artigo esculpido na Carta da República que a Lei de licitações veio a determinar e limitar em seus artigos 27 a 31 os documentos que podem ser requisitados para fins de habilitação em uma licitação.

E infere-se , ainda , do artigo 3º , que é vedado à administração ultrapassar esses limites , por meio da inclusão de condições que restrinjam a participação no procedimento **ou que maculem a isonomia das licitantes.**

Portanto, pela constatação que as exigências mencionadas , configura excesso de dimensionamento de exigências em extrapolação, **destinada a um grupo exclusivo do mercado** , o presente edital merece urgente reforma , sob pena de comprometimento total da disputa.

CONCLUSÃO

Conforme explicitado , os fundamentos jurídicos que fundamentam a presente peça tem a musculatura necessária para direcionar esta r. autoridade à retomada da lisura do processo.

MARIA CELIANE

VENANCIO

SILVA:25742349387

Dados: 2025.02.26

12:57:54 -03'00'



Assim, cabe à administração ir ao encontro das determinações do Tribunal de Contas, que detém determinado feixe de competência e atribuições para examinar todos os editais lançados pela administração. O norte traçado pelos Tribunais torna-se inalterável, de aplicação erga omnis, por força do Princípio da Segurança Jurídica, base mesma do Estado Democrático de Direito.

Desse modo, face à remansosa jurisprudência aplicada e vasta doutrina administrativa que apoia a ampla competitividade, outra solução não há senão o acolhimento das razões acima elencadas, para que o edital em espécie seja reformulado.

DO PEDIDO

Aduzidas as razões que balizaram a presente impugnação, esta impugnante, requer, com supedâneo na Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como as demais legislações vigentes, o recebimento, análise e admissão desta peça, para que o ato convocatório seja retificado no assunto ora impugnado: **EXCLUIDO DO LOTE DDE CARNES, PRODUTOS COM ESPECIFICAÇÕES EXCLUSIVAS, DISPONIBILANSO A PESQUISA DE MERCADO COM AS MARCAS EXISTENTES PARA S PRODUTOS: FÍGADO SALGADO(CHARQUE) E CARNE MOIDA COM VEGETAIS, JUSTIFICANDO A NECESSIDADE DA INCLUSÃO DE TAIS DE ITENS NO CARDÁPIO (INCLUSIVE DISPONIBILIZANDO TAL CARDÁPIO, FAZENDO A LICITAÇÃO POR ÍTEM,** única forma de se recuperar a característica essencial da disputa, **sem os graves indícios de direcionamento do certame.**

Caso não entenda pela adequação do edital, pugna-se pela emissão de parecer, **INFORMANDO QUAIS AS JUSTIFICATIVAS PARA A INCLUSÃO DE TAIS ITENS.** solicitamos que nos seja informado ainda, quais fundamentos legais que embasaram a decisão da COMISSÃO.

Informa outrossim, que na hipótese, ainda que remota, **de não modificado o dispositivo editalício impugnado, TAL DECISÃO CERTAMENTE NÃO PROSPERARÁ PERANTE O PODER JUDICIÁRIO, SEM PREJUÍZO DE REPRESENTAÇÃO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.**

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Fortaleza, 26 de Fevereiro de 2025

MARIA CELIANE

VENANCIO

SILVA:26742349387

Dados:

2025.02.26

12:58:32 -03'00'

Email: nclitacao01@gmail.com

GF

2º OFÍCIO DE NOTAS
CARLOS FACUNDO FILHO
TABELIÃO E REGISTRAÇÃO
SUBSTITUTO ANTONIO ALBERTO OLIVEIRA DA SILVA
SUBSTITUTA CELIANE VENANCIO DA SILVA SIENA
AV. EUSEBIO DE QUEIROZ, 1095 - FORTALEZA
EUSEBIO - CEP 81.760-046
FONE (085) 3260.2462 / 3260.1836 / 3260.4831
CNPJ 72.124.445.0001-48
Cartório Oficial em conformidade com o art. 1º, inciso III, do Estatuto da OAB/CE

PROTOCOLO	880
ORDEM	4771
LIVRO	25
FOLHA	103 - 104

1º TRASLADO DE PROCURAÇÃO PÚBLICA bastante que fazem: NC INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA - CNPJ/MF nº. 05.949.336/0001-19, NC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA - CNPJ/MF nº. 05.949.336/0002-08 e NC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA - CNPJ/MF nº. 05.949.336/0005-42, como OUTORGANTE(S) e MARIA CELIANE VENANCIO SILVA, DANIEL AGUIAR DA SILVA, CARLIANE VENANCIO DE CASTRO e FRANCISCO ARNALDO FARIAS, como OUTORGADO(A) (S).

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que aos dezessete (17) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), nesta cidade de Eusébio, Estado do Ceará, neste Cartório, perante mim Tabelião(ã) Substituto(a) compareceu e solicitou como **OUTORGANTE(S): NC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA**, Sociedade Empresária Limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.949.336/0001-19, situada à Avenida Oliveira Paiva, nº. 1862, Cidade dos Funcionários, Fortaleza, Ceará, representada por seu sócio administrador **REGIS FRANCISCO CORADI**, brasileiro, casado, comerciante, nascido em Santo André/SP, aos 09/04/1976, filho de Oswaldo Coradi e de Delfina Castro Coradi, portador do documento de identidade sob o nº. 91016002095 SSP/CE, conforme CNH sob o nº. 00991948870 DETRAN/CE, expedida em 09/11/2020, inscrito no CPF/MF sob o nº. 548.534.353-87, residente e domiciliado à Rua Santa Cecília, nº. 1211, Casa 11, Pires Façanha, Eusébio, Ceará; **NC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA**, Sociedade Empresária Limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.949.336/0002-08, situada à Rua Severiano Martins, nº. 08, Centro, Canindé, Ceará, representada por seu sócio administrador **REGIS FRANCISCO CORADI**, já acima qualificado; e **NC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA**, Sociedade Empresária Limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.949.336/0005-42, situada à Rua Menezes de Oliveira, nº. 497 A, Vila Velha, Fortaleza, Ceará, representada por seu sócio administrador **REGIS FRANCISCO CORADI**, já acima qualificado, reconhecido(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) por mim Tabelião(ã) Substituto(a) de Notas pelos documentos originais a mim apresentados, bem como, reconheço a capacidade para o ato pelas respostas dadas às perguntas que lhes fiz, do que dou fé. Pelo(a)(s) outorgante(s) me foi dito que, por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeiam e constituem como **PROCURADOR(A) (S) (ES): MARIA CELIANE VENANCIO SILVA**, brasileira, divorciada, vendedora, nascida em Fortaleza/CE, aos 02/12/1966, filha de Raimundo Nonato Venancio da Silva e de Maria Célia Venancio da Silva, portadora da cédula de identidade RG sob o nº. 2003610128943 (2ª via) SSPDS/CE, expedida em 12/09/2011, inscrita no CPF/MF sob o nº. 267.423.493-87, residente e domiciliada à Avenida

8

REGISTRO MUNICIPAL DE
314
PAGINAS
C.A.J.

CARTÓRIO
FACUNDO
POUÇOS DE NOTAS

Livro:25

Folha:103v

Desembargador Hermes Paraíba, nº. 610, Vila Velha, Fortaleza, Ceará;
DANIEL AGUIAR DA SILVA, brasileiro, casado, gerente financeiro, nascido em Fortaleza/CE, aos 08/04/1978, filho de Raimundo Nonato da Silva e de Luízena Aguiar da Silva, portador do documento de identidade sob o nº. 94001032560 SSP/CE, conforme CNH sob o nº. 04217103824 DETRAN/CE, expedida em 09/03/2023, inscrito no CPF/MF sob o nº. 614.323.693-34, residente e domiciliado à Rua Dom José Correia, nº. 15 A, Parquelândia, Fortaleza, Ceará; **CARLIANE VENANCIO DE CASTRO**, brasileira, solteira, maior, estudante, nascida em Fortaleza/CE, aos 06/02/1989, filha de Antonio Carlos Sabino de Castro e de Maria Celiane Venancio Castro, portadora do documento de identidade sob o nº. 2004010386347 SSPDS/CE, conforme CNH sob o nº. 04766136010 DETRAN/CE, expedida em 30/01/2019, inscrita no CPF/MF sob o nº. 041.426.513-07, residente e domiciliada à Avenida Desembargador Hermes Paraíba, nº. 610, Vila Velha, Fortaleza, Ceará; e **FRANCISCO ARNALDO FARIAS**, brasileiro, casado, motorista, nascido em Santana do Acaraú/CE, aos 06/11/1969, filho de Joe Valdo de Farias e de Mairene Queiroz de Farias, portador do documento de identidade sob o nº. 142120087 SSP/CE, conforme CNH sob o nº. 00900318343 DETRAN/CE, expedida em 18/04/2022, inscrito no CPF/MF sob o nº. 555.272.213-20, residente e domiciliado à Rua Cocal, nº. 241, Conj. Marechal Rondon, Jurema, Caucaia, Ceará, assinando e proclamando: a quem concede os seguintes **PODERES**: com o fim especial de representá-la(s) junto à(s) Prefeitura(s), podendo concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas; fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos, respondendo pela outorgante em licitações, podendo também, representar em todas as fases do processo inclusive na entrega de amostras pertinentes ao certame e receber o respectivo recibo e o laudos de aprovações de entrega das mesmas, assinar proposta de preço, declarações, entregar no pregão os envelopes de habilitação e proposta de preços, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços, transigir, agir ativamente em função dos interesses da outorgante, enfim, praticar todos os atos legais e necessários ao fiel, cumprimento deste mandato, **não podendo substabelecer**. Procuração sob minuta. CERTIFICO que a qualificação do(a) procurador(a) e a descrição do presente mandato foram fornecidos por declaração do(a) outorgante(s), o(a) (s) qual(is) pelo presente, se responsabiliza(m) civil e criminalmente por suas veracidades, bem como pela eventual exorbitância dos poderes ora outorgados; devendo a prova destas declarações ser exigida diretamente pelos órgãos e pessoas, onde com esta o(a) outorgado(a) se apresentar. E como assim o disse do que dou fé, lavrei este instrumento que, sendo-lhe lido em voz alta, outorga, aceita e assina. ASSINATURAS: REGIS FRANCISCO CORADI representando NC INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA, REGIS FRANCISCO CORADI representando NC INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA, REGIS FRANCISCO CORADI representando NC INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA. Eu, CLEMILDA DA SILVA VIANA, SUBSTITUTA, a digital, conferi, assinei e a lavrei. Trasladada hoje. EUSÉBIO, 17 de outubro de 2024. //

X

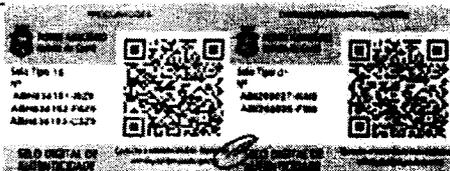
CF | **CARTÓRIO**
FACUNDO
2º OFÍCIO DE NOTAS

Livro:25

Folha:104

CLEMILDA DA SILVA VIANA
SUBSTITUTA

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº de Atendimento	20241016000007
Total de Emolumentos	R\$ 130,06
Total FERMOJU	R\$ 16,76
Total ISS	R\$ 6,99
Total FRMMP	R\$ 6,00
Total FIADEP	R\$ 6,00
Total Selos	R\$ 22,91
Valor Total	R\$ 200,60
Detalhamento de cobrança: Listagem dos códigos de tabela de emolumentos envolvidos (1) 007201 / (2) 005021	
Selos Aplicados	
AB#836181-929 AB#836182-F829 AB#836183-C329	
AB#285027-K419 AB#285025-F819	



X

ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITABILIDADE

FRANCISCO CORADI

CPF: 537.140.0289X - 000 - CE

RG: 548.374.343-07 - 08/04/1974

RELACÃO: CORADIM CORADI

ORIGINA: DANTE CORADI

PROFISSÃO: [] ACE: [] CATEG: []

DATA DE ADMISSÃO: [] DATA DE EXPIRAÇÃO: 08/11/2024

SEM OBSERVAÇÃO.

Rego Américo Costa

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LOCAL: PORTALEGA, CE

DATA: 09/11/2020

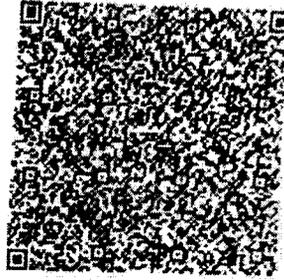
Antônio Alberto

CEP: 33371-948/905
CEX: 33375-343/98

CEARÁ

PROFISSÃO: []

185308316



Jacundo

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado. O referido é verdade. Dou fé EUSEBIO, 25 de novembro de 2024

Antônio Alberto

ANTÔNIO ALBERTO OLIVEIRA DA SILVA
SUSSTITUTO

ANTÔNIO JACUNDO - 1º OFÍCIO GERAL - ESTADO DO CEARÁ

EMOL	R\$ 1,96
ISS	R\$ 0,00
FRMPP	R\$ 0,00
FACDEP	R\$ 0,00
SELO	R\$ 1,24
TERMOJU	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 3,20

2 de 3

Handwritten mark

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) **23201001232**

Código da Natureza Jurídica **2062**

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

318

Regina

C.P.A.

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **NC INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA**
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

FORTALEZA
Local

14 Maio 2020
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
 Nome: _____
 Assinatura: _____
 Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(is) igual(is) ou semelhante(s):

SIM SIM

NÃO _____ Responsável NÃO _____ Responsável

Data _____ Responsável _____

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente de _____ Turma

OBSERVAÇÕES

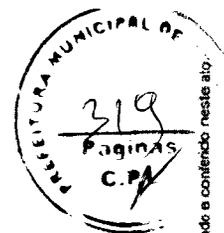
Junta Comercial do Estado do Ceará
 Certifico registro sob o nº 5418235 em 14/05/2020 da Empresa NC INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA, Nire 23201001232 e protocolo 200778277 - 14/05/2020. Autenticação: 856226553AE0342A1A7C2B1FCBE8548F6148883C. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/077.827-7 e o código de segurança HUL. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/05/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

_____ pág. 1/8

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autenticado a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conteúdo nele assinado e verificado. Documento em PDF. Confira os dados do ato em: <https://sedejcdigital.tpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.noi.br/documento/44961545203904496200>
 O referido é verdade. Dou fé.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/077.827-7	CEE2000105822	14/05/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
299.612.703-04	MARIA IVONE DE ANDRADE

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5418235 em 14/05/2020 da Empresa NC INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA , Nire 23201001232 e protocolo 200778277 - 14/05/2020. Autenticação: 856226553AE0342A1A7C2B1FCBE6546F6148883C. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/077.827-7 e o código de segurança 11UL. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/05/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

Lenira Cardoso de Alencar Seraine

pág. 2/8



Autenticação Digital Código: 14081505203904488208-2
Data: 14/05/2020 16:16:21
Valor Total de Atac: R\$ 2,58
Selo Digital Tipo Normal C: AKB12248-8VTP



Cartório Apellido Seraine

Cartório Apellido Seraine
Rua ... nº ...
Cidade ...



TJPE



Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 9º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://sizededocstos.nof.br/documento/14081505203904488208>

NC INDÚSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA
CNPJ Sob o N° 05.949.336/0001-19 – NIRE 23201001232
CONSOLIDAÇÃO



REGIS FRANCISCO CORADI, brasileiro, casada em regime de comunhão parcial de bens, maior, comerciante, nascido em Santo André – SP, em 09/04/1976, residente e domiciliado a Avenida Mister Hull, 2933 – Apto 1201 B Tulipe – Presidente Kennedy – Fortaleza – Ceará, CEP 60.356-001, portador do CIC sob o N. 548.534.353-87 e do RG sob o N. 91016002095 SSP/CE, Por meio de sua Procuradora **MARIA IVONE DE ANDRADE**, nacionalidade BRASILEIRA, CONTADORA, solteira, Contabilista, data de nascimento 17/12/1963, nº do CPF 299.612.703-04, documento de identidade 93011003480SSP/CE, com registro do Conselho de Contabilidade do Estado do Ceará sob o nº 010998, com domicílio e residência a Rua Cuiaba, 319 – Bairro Jockey Club – Fortaleza – Ceará – CEP 60510-055. Único sócio da sociedade que gira sob a denominação social de **NC INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA - ME**, com CNPJ sob o No. 05.949.336/0001-19, que tem como sede e foro jurídico à Avenida Oliveira Paiva, 1862 – Cidade dos Funcionários – Fortaleza – Ceará, CEP 60.822-131, constituída por contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o No. 23201001232 com despacho de 17 de Outubro de 2003, têm entre si e na melhor forma de direito, justo e contratado a alteração do contrato social, nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob a denominação social de: **NC INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA - ME**, com nome de fantasia UNIBOI, CNPJ N.º 05.949.336/0001-19, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o No. 23201001232 com despacho de 17 de Outubro de 2003.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede social à Avenida Oliveira Paiva, 1862 – Cidade dos Funcionários – Fortaleza – Ceará, CEP 60.822-131.

Parágrafo Único: A sociedade tem suas filiais registrada e arquivadas na Junta Comercial do Estado do Ceará, conforme segue abaixo:

Canindé: Situada a Rua Severiano Martins, 08 – Bairro Centro – Canindé – Ceará – CEP 62.700-000, registrada na JUCEC sob o NIRE de No. 23 9 0034086 9, com CNPJ sob o No. 05.949.336/0002-08;

Bela Carne: Situada a Av. Oliveira Paiva, 1862 – Cidade dos Funcionários – Fortaleza – Ceará, CEP 60.822-131, registrada na JUCEC sob o NIRE de No. 232 9 0054261 5 com CNPJ sob o No. 05.949.336/0003-8, datada de 28/03/2014;

Trilhos: Situada na Avenida Doutor Themberge, 1760 – Alvaro Weyne – Fortaleza – Ceará – CEP 60.335-480, registrada na JUCEC sob o NIRE de No.23 9 0054316 6 com CNPJ sob o No. 05.949.336/0004-61, datada de 28/03/2014;

Estoque: Situada na Rua Menezes de Oliveira, 497 – Vila Velha – Fortaleza – Ceará – CEP 60.347-355, registrada na JUCEC sob o NIRE de No.23 9 0054317 4 com CNPJ sob o No. 05.949.336/0005-42, datada de 28/03/2014;

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto da sociedade é Comercio Varejista De Carnes - Acougues Restaurantes E Similares Comercio Varejista De Laticínios E Frios Comercio Varejista De Bebidas Fabricacao De Produtos Da Carne Comercio Atacadista De Carnes Bovinas E Suínas E Derivados Comercio Atacadista De Aves Abatidas E Derivados Comercio Atacadista De Pescados E Frutos Do Mar Comercio Atacadista De Carnes E Derivados De Outros Animais

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade possui o capital Social da sociedade, já integralizado na sua totalidade é de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais), dividido em 400.000 (Quatrocentas Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, para os sócios abaixo relacionado.



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5418235 em 14/05/2020 da Empresa NC INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA, Nire 23201001232 e protocolo 200778277 - 14/05/2020. Autenticação: 856226553AE0342A1A7C2B1FCBE6546F6148883C. Lenira Cardoso de Alencar Sarainé - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/077.827-7 e o código de segurança H1UL. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/05/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Sarainé – Secretária-Geral.

pág. 3/8



Autenticação Digital Código: 14881505303804495200-3
Data: 14/05/2020 16:19:25
Valor Total do Ato: R\$ 1,00
Cód. Digital: F56c369d01c14c351235f0c95a



Certifico registro sob o nº 5418235 em 14/05/2020 da Empresa NC INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA, Nire 23201001232 e protocolo 200778277 - 14/05/2020. Autenticação: 856226553AE0342A1A7C2B1FCBE6546F6148883C. Lenira Cardoso de Alencar Sarainé - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/077.827-7 e o código de segurança H1UL. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/05/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Sarainé – Secretária-Geral.



Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V nº 41 e 57 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. Confira os dados de ato em: <https://fazerecdoabastos.net.br/documentos/14091505203804495200>

NC INDÚSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA
CNPJ Sob o Nº 05.949.336/0001-19 – NIRE 23201001232
CONSOLIDAÇÃO



SÓCIOS	%	QUOTAS	R\$
REGIS FRANCISCO CORADI	100%	400.000	400.000,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	100%	400.000	400.000,00

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade do sócio é restrita ao valor das suas quotas de capital, respondendo solidariamente pela total integralização do capital social de conformidade com o Art. 1.052 da Lei Nº. 10.406/2002.

Parágrafo Único: Segundo remissão determinada pelo Art. 1.054 da Lei Nº. 10.406/2002 e Art. 997 da mesma legislação, fica expresso que o sócio não responde subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLAUSULA SEXTA: A sociedade é gerida e administrada pelo sócio REGIS FRANCISCO CORADI, com poderes e atribuições de Administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer do quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

Parágrafo Primeiro: Nos termos do Art. 1.061 da Lei Nº. 10.406/2002, fica permitida a alteração deste instrumento para permitir a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovado por maioria nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo: Fica facultado ao administrador, nomear procuradores para período determinado, nunca excedente a 12 (doze) meses, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores, bem como suas limitações.

CLAUSULA SETIMA: O sócio poderá de comum acordo a qualquer tempo, fixar por períodos nunca inferiores a 12 (doze) meses, de conformidade com a Lei, uma retirada mensal a título de "pró-labore", respeitando as limitações legais vigente, considerando-a como despesa da sociedade.

CLAUSULA OITAVA: O início das operações sociais, data do arquivamento do contrato primitivo na Junta Comercial do Estado do Ceará e a sua duração é por tempo indeterminado, encerrando o exercício do ano fiscal todo o dia 31 de Dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo os lucros ou prejuízos verificados, distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção da importância de suas participações nas cotas do capital social da sociedade.

Parágrafo Único: A critério do sócio e no atendimento dos interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderá compor a reserva de lucros para futura destinação.

CLÁUSULA NONA: As quotas de capital da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a outros sem o expresso consentimento da sociedade, cabendo em igualdade de condições e preços, o direito de preferência ao sócio cotista da sociedade que queira adquiri-las.

Parágrafo Primeiro: No caso do sócio desejar retirar-se da sociedade, no todo ou em parte, deverá ser feito por substituição, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e seus haveres lhe serão reembolsados dentro da modalidade e acordo firmado na época.

 Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5418235 em 14/05/2020 da Empresa NC INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA, Nire 23201001232 e protocolo 200778277 - 14/05/2020. Autenticação: 85622653AE0342A1A7C2B1FC1E6546F6148883C. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe o nº do protocolo 20/077.627-7 e o código de segurança 11UL. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/05/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

 pág. 1/18

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: <https://secdigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.nol.br/documento/14091505203984498200>

NC INDÚSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA
CNPJ Sob o Nº 05.949.336/0001-19 – NIRE 23201001232
CONSOLIDAÇÃO

Parágrafo Segundo: A admissão de novos sócios, em caso do sócio desejar negociar a totalidade de suas quotas no capital da sociedade, só se dará após a observação do parágrafo primeiro desta cláusula e haver concordância da sociedade para o novo sócio a ser admitido.

Parágrafo Terceiro: Observados os parágrafos anteriores desta cláusula, sem prejuízos para a sociedade, poderá ser admitido na sociedade, a participação de sócios, a saber: Pessoas Físicas ou Jurídicas, assumindo os mesmos todas as responsabilidades e obrigações da cláusula quinta na proporção da importância a que tiverem no capital social da sociedade.

CLÁUSULA DECIMA: Em caso de declaração judicial de falência de um dos sócios ou extinção de uma sociedade participante do capital social, o montante da importância de sua participação será apurado em balanço extra-ordinário ao exercício fiscal, e reembolsado na forma do parágrafo primeiro da cláusula anterior, ou de acordo com a decisão judicial.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: No caso de falecimento de do sócio ou extinção de uma sociedade participante, a sociedade não se dissolverá, continuando suas operações por seus herdeiros ou sucessores legais, salvo vontade expressa e voluntária dos mesmos de não se vincularem à sociedade, caso em que se fará o balanço de encerramento e proceder-se-á a extinção da sociedade.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: Este instrumento particular de contrato social Consolidado de sociedade limitada, é regido pela Lei Nº. 10.406/2002, tendo como regência supletiva as normas regimentais da Sociedade Anônima, nos termos da Lei Nº. 6.404/76.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: A parte elege o Foro da Comarca de Fortaleza - Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvida ou ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, pôr estar assim justo e contratado assina o presente instrumento em 01 (Uma) via de igual forma e teor.

Fortaleza (Ce), 14 de Maio de 2020

Regis Francisco Coradi
representado por sua procuradora
MARIA IVONE DE ANDRADE



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5418235 em 14/05/2020 da Empresa NC INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA . Nire 23201001232 e protocolo 200778277 - 14/05/2020. Autenticação: 856226553AE0342A1A7C2B1FCBE6548F6146883C. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/077.827-7 e o código de segurança HUL. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/05/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

pág. 5/8



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 14091605202004498200-5
Data: 14/05/2020 14:19:33
Valor Total do Ato: R\$ 4,50
Selo Digital Tipo Normal Pro: AK012382-784J



Cartório

TJPB





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/077.827-7	CEE2000105822	14/05/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
299.612.703-04	MARIA IVONE DE ANDRADE

Junta Comercial do Estado do Ceará

 Junta Comercial do Estado do Ceará
 Certifico registro sob o nº 5418235 em 14/05/2020 da Empresa NC INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA, Nire 23201001232 e protocolo 200778277 - 14/05/2020. Autenticação: 856226553AE0342A1A7C2B1FCBE6546F6148863C. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.
 Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/077.827-7 e o código de segurança 11UL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/05/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

 pág. 6/8

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. v 8º, 41 e 52 da Lei Federal 5.958/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.net.br/documento/14091505203904498200>



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Estado do Ceará
 Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
 Junta Comercial do Estado do Ceará



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa NC INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA, de NIRE 2320100123-2 e protocolado sob o número 20/077.827-7 em 14/05/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5418235, em 14/05/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador José Geovany Pinto Pinheiro.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portaiservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcessoViaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

CPF	Nome
299.612.703-04	MARIA IVONE DE ANDRADE

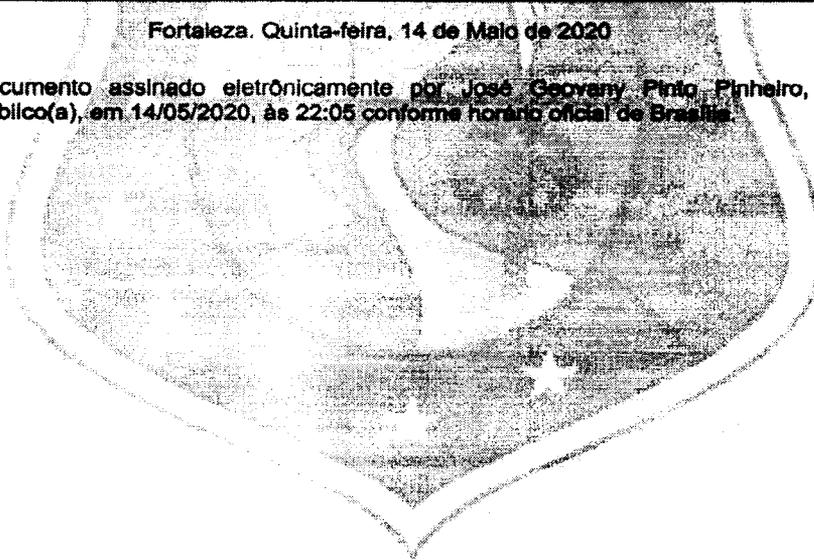
Documento Principal

CPF	Nome
299.612.703-04	MARIA IVONE DE ANDRADE

Fortaleza, Quinta-feira, 14 de Maio de 2020



Documento assinado eletronicamente por José Geovany Pinto Pinheiro, Servidor(a) Público(a), em 14/05/2020, às 22:05 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucec informando o número do protocolo 20/077.827-7.

Página 1 de 1

Junta Comercial do Estado do Ceará
 Certifico registro sob o nº 5418235 em 14/05/2020 da Empresa NC INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA, Nire 23201001232 e protocolo 200778277 - 14/05/2020. Autenticação: 856226553AE0342A1A7C2B1FCBE6546F6148883C. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/077.827-7 e o código de segurança 11UL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/05/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

pág. 7/8

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico e presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: <https://sebidigital.tpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.net.br/documento/14091505203904498200>



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza, Quinta-feira, 14 de Maio de 2020



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5418235 em 14/05/2020 da Empresa NC INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA, Nire 23201001232 e protocolo 200778277 - 14/05/2020. Autenticação: 856226553AE0342A1A7C2B1FCBE6548F8148883C. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/077.827-7 e o código de segurança 11UL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/05/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

Handwritten signature / 8/8

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 6º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico e presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: <https://scedobastros.net.br/documento/14091505203904498200>



Autenticação Digital Código: 14091505203904498200-8
Data: 14/05/2020 12:19:28
Valor Total do Documento: R\$ 34,50
Selo Digital Junta Comercial do Ceará 1236-100W



Diretor Azevedo Bastos
Rua ...
Fortaleza, Ceará

TJPE





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registros, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa NC INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa NC INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a NC INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.882/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.882/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 02/07/2021 12:47:54 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa NC INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://audigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

*Código de Autenticação Digital: 14091505203904498200-1 a 14091505203904498200-8

*Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05be5db7fa3f70017aa572f545cbd9b8ad3109f66bad73a829889a4c14d4fc88cd27e7d268853a822d3f1012ee445bd39bc7b5b23f4aadf9513306bcd59af56e4c9



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

